

195
423

Requerimentos de particulares da letra
que não têm entrada, nem data.



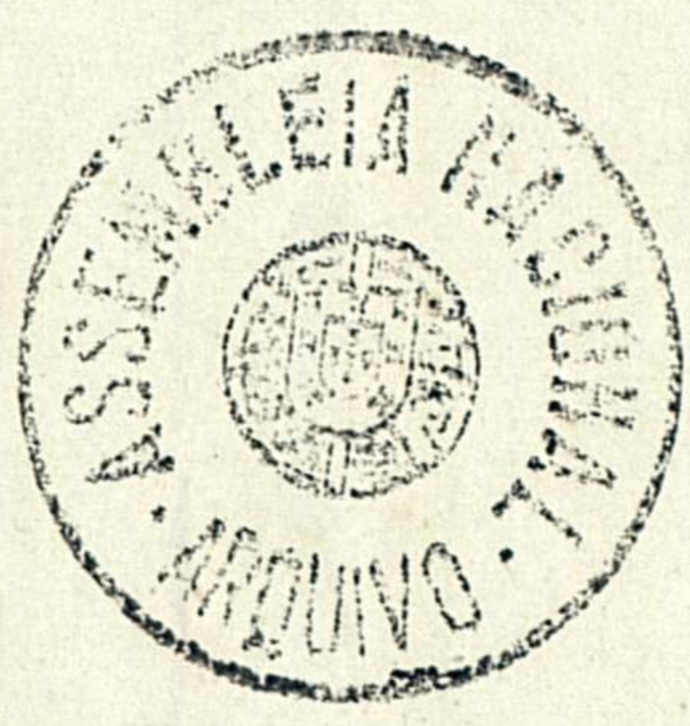
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

193

117
S^{rs} Deputados da Nação Portuguesa

Para a Comissão
que lhe entregarem
na Secret^a convenienter
sem

195
α 23



D

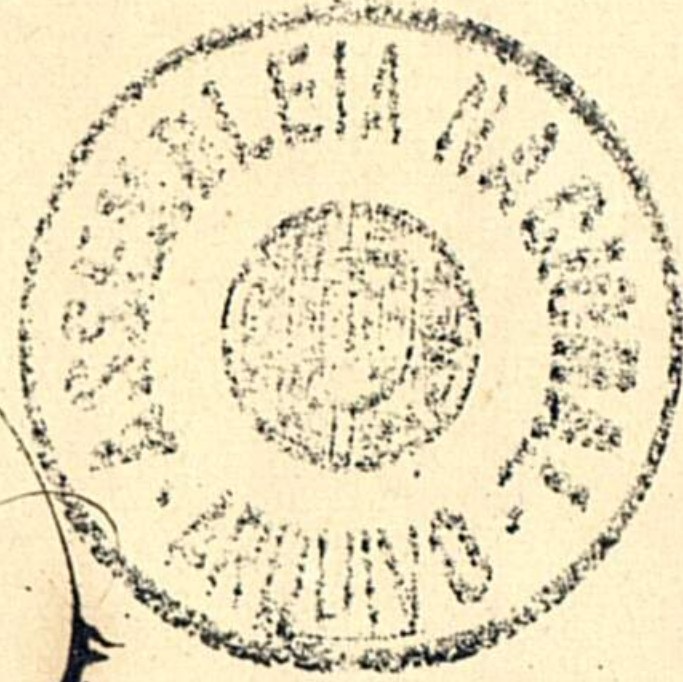
Seu Luiz Antonio Pau que elle requerio a Sua
Alteza a Serenissima Sr^a Infanta Regen-
te pela Secretaria d'Estado dos Negocios do
Reino para ser empregado em humo das
duas Camaras de commercio as Cortes da
Nação, suplicando que o seu requerimento se
fizesse vido nesta Camara, e se lhe entregasse
totalmente que, ficando sem effeito o credito
do seu requerimento, se lhe mandasse entre-
gar os ducados aosle juntos, passando o Su-
pp^l. recibo da entrega que requer, e por cu-
ja Graça

Luiz Antonio Pau D. R. M.

Serenissima Senhora.

194

ex 23



Diz Ladislao Benvenuto da Costa, que achando-se absolutamente privado de meios de subsistencia, pelos graves prejuizos q^{ue} tem soffrido, ja nos diferentes ramos de Industria aq^{ue} se tem dedicado, e ja pela falta de decizoes em pleitos de que poderia obter favoraveis resultados, se pelas suas circunstancias os podesse promover, obrigado com tudo a manutencao de huma familia numeroza, de que he unico amparo e abrigo; e rezando empregar-se para assim poder conseguir com que se possa alimentar, e aquelles a quem esta ligado, vem implorar da innata Piedade de V. A. a Graça de mandar, que o Supp^{te} seja provido em algum dos Lugares de Porteiro, ou Contínuo das Camaras das Cortes Gerais da Naçao Portuguesa, Lugar, que o Supp^{te} se julga nas circunstancias de bem desempenhar, e em que sempre fara eternos votos de gratidao e reconhecimento; roga a sua familia ao Todo Poderoso, pela Preciosa Vida de V. A., se quizer esperar receber hum tao reconhecido Beneficio, ep^o q^{ue}.

Pa Vossa Alteza,
se sirva definir como requer

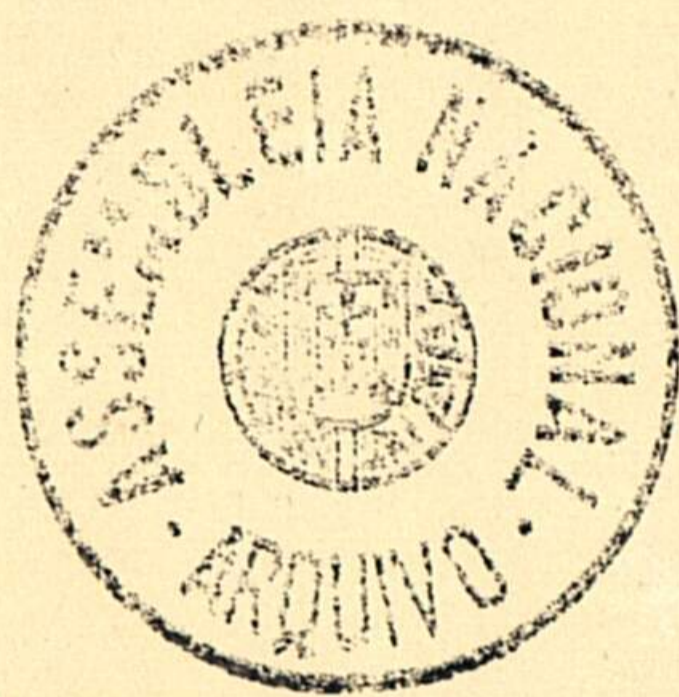
Ladislao Benvenuto da Costa.

C. R. M.

Senhores.

195

023



Amareense

Seu Luis d'Almeida Chaves, Cavalleiro da Ordem Militar de Christo, Condecorado com a Cruz de distincção pela Batalha de Vitoria, Escriptuario da Contadoria da Repartição do Commissariado, que servindo effectivamente a Nação á 15 annos, com tanta honra, zelo, intelligencia, e prestimo, como se vê comprovado pelos Documentos junctos; tem a honra de expor á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, o seguinte.

Que o Supp.^o fez em Hespanha, e Franca as Campanhas dos annos de 1812 — 1813, e 1814 servindo sempre junto ao Quartel General do Marechal Beresford, na qualidade de 1.^o Official da Secretaria do Departamento do Commissariado em Campanha, fazendo neste Emprego tão attendidos, e extraordinarios servicos, como bem expone o muito honoroso Documento N.^o 1.^o

Finda a Guerra veio o Supp.^o com o Exercito para Lisboa, e passou logo a trabalhar na liquidação das Contas de Campanha de-
comprehendendo completamente todos os Requisitos de hum digno Official de Fazenda, como comprovão os Documentos N.^{os} 1.^o e 2.^o Foi depois chamado para a Secretaria da Repartição, afim de coadjuvar os trabalhos della, dos quaes tornou a maior parte, fa-

Fazendo exceder o seu serviço muito além do seu dever, como mostram os Documentos N.º 3 e 4. Continuando a desempenhar com tanta honra, zelo, e intelligencia quanto lhe era incumbido, que passou a exercer o Lugar de Secretario da Repartição, com a dignidade e merecimento, que comprova o Documento N.º 5.

Depois tomou o Supp.º para os trabalhos da Intendencia Geral da Repartição, e nelle tem continuado a desenvolver as mesmas qualidades como manifestão os Documentos N.º 6 e 7.

O Supp.º affianca tambem a Camara, que não só tem os conhecimentos necessarios da Lingua Latina, mas os da Lingua Francesa.

Desta forma tem o Supp.º verificado, por documentos originaes, que serve a 15 annos, e que he hum Cidadão de reconhecida, e experimentada honra, zelo, intelligencia e prestimo, e que não só tem perfectos conhecimentos dos deveres de Official de Secretaria, mas tambem dos de Official de Fazenda; accrescendo mais em seu favor o ter serviços prestados na Guerra Peninsular: E por isso, e certo de que a Camara só procederá com os principios de justiça que Lella devem ser indispensaveis, o Supp.º pede a graça de ser provido no Lugar de Archivista, ou em qual quer dos de Official Redactor, da Secretaria

195
x23

da Camara; devendo o Supp.^{te} submeter a consideração da mesma Camara, que sendo provido em qualquer dos ditos Lugares, utilisar a F. P. 300000 r.^l annuaes, que o Supp.^{te} deixa de perceber pela Repartição do Commissariado, em que se acha empregado, Repartição esta que pelo grande numero que tem de Empregados desuocarios, he das mais porciaoadas de Offormã.

A vista de todo o exposto espera o Supp.^{te} que não será preferido, ou pelos Individuos q. ja intimamente occupao os Lugares a que se propoem, ou por outros que os Requirão, sendo accedendo o Supp.^{te} nos seus extraordinarios Servicos, e ja experimentada honra, Lib. intellig.^a e prestimo, concorrendo tambem o beneficio que resulta a Fazenda, pelos 300000 r.^l q. se supprimem. E por isso o Supp.^{te}

Re. os docum.^{to} q. comprehendido esta Reg.^{ta}

Chaves

Luis de Almeida Chaves

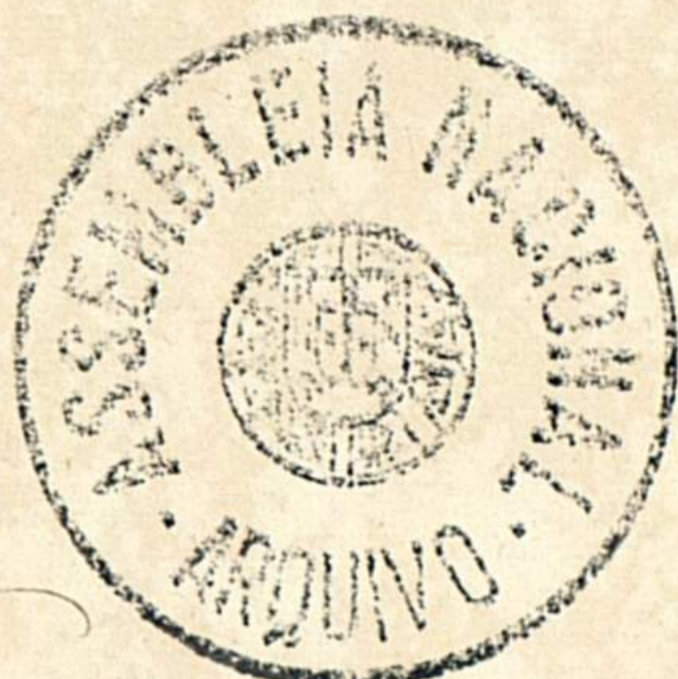
Si Camara dos Senhores Deputados, a Graça de Conceder-lhe qualquer dos Empregos Requeridos, para que tem os indispensaveis Requisitos.

CRM^{ce}

Serenissima Senhora

195
a23

Camary
27/10



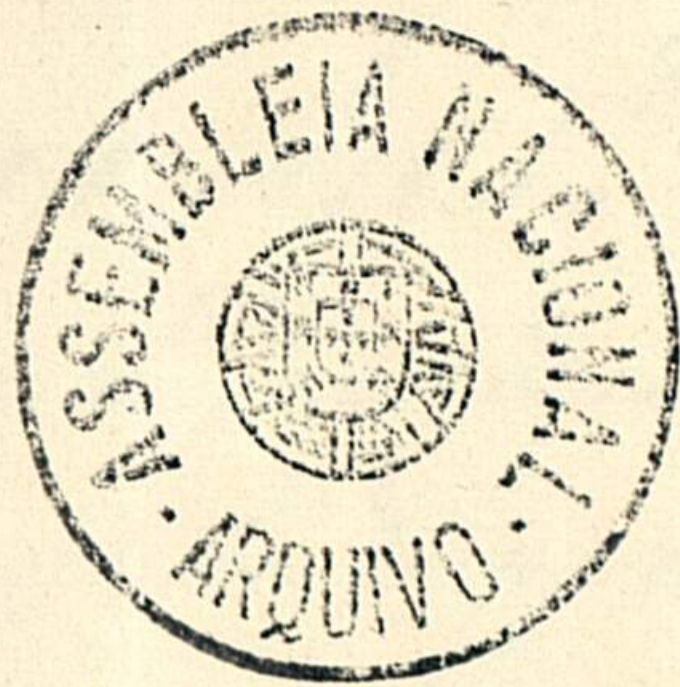
Dir. Lino José das Neves, que depois de ter aprendido as Regras da Orthographia Portugueza, foi aos Estudos do Curso da Aula de Commercio, os quaes frequentou com actividade, conseguindo ficar plenamente Approvado, o que consta pelo Documento justo, e por esta Razão se acha habilitado para ser admittido em qualquer Emprego, na conformidade das Leis de S. Mag.^{de} e como o Supp.^{te} sabe, q nas Secretarias, que vão estabelecer pertencentes ás futuras Camaras se hão de admittir alguns Escripturarios, e vendo-se o Supp.^{te} sem emprego algum, e sem mais de q possa subsistir, implora V. Mage.^d a Graça de o mandar admittir em hum dos dittos lugares assim

Ja V. Mage.^d Serenissima, q^{at} tendendo ás tristes circumstancias, em q o Supp.^{te} se acha, haja de lhe deferir como humilmente Requer.

Lino José das Neves

E. R. M.^{ce}

Imo P^{mo} S^{mo} S^{mo}
Ex. e Rev. S^{mo}.

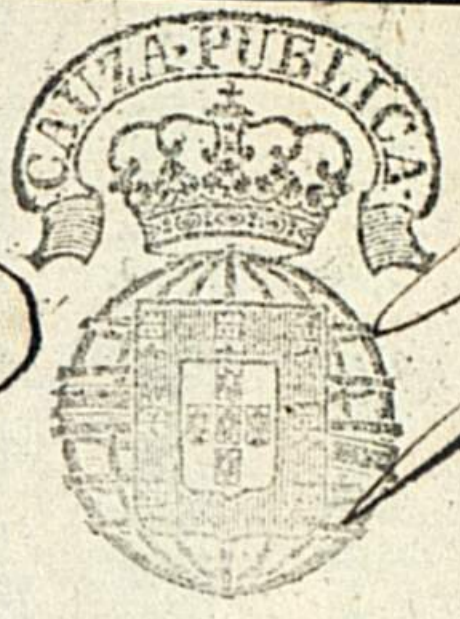


195
ex 23

Diz Luiz Manuel Alves Ribeiro, soldado da
2.^a companhia do batalhão de caçadores Nacionais
de Lisboa occidental, que tendo assentado praça vo-
luntariamente, servindo por espaço de 15 annos, co-
mo consta do documento n.^o 1, sem nota alguma,
nem de deserção, e menos de falta de serviço, como
mostra o documento n.^o 2, que elle supplicante se
acha em circumstancias pouco favoraveis para se
tratar, e manter, a sua familia com aquella de-
cencia propria da sua educação, e como se vá a pro-
ver na Camara dos Senhores Deputados varios lu-
gares de continuos, e o supplicante se julgue estar
em circumstancias de poder exercer hum d'estes lu-
gares, pela sua conducta nobre, e exemplar,

P^{ra} a V. Ex., tendo attencas^o ao exposito,
queira preferir o supplicante, por isso m.
que tem servido a patria a sua custa,
sem que tenha pertendido cousa alguma
pelos seus serviços

E. P. M.



Instrumento de Matrícula
de 17 de Novembro de 1912

Lugar das Armas de

Armas = Batalhão de Caçadores Nacionais de Lisboa
Occidental = Segunda Companhia = No Livro
de registo desta Companhia se acha a lista de apolhar
dezeses versos, debaixo de numero dez Luiz Ma-
nuel Alves Ribeiro como Soldado, natural de
Lisboa, com residencia na Rua de São Juliao,
Propriedade de numero seis, assignalado com Ocho
Fardas, Labellos Lantanhos, e sessenta e duas polega-
das de Almoura; e para constar o referido, onde neces-
sario for, lhe entreguei a presente versalva, por mim
assignada e rubricada pelo Sr. Manoel Thomaz
da Fonseca, Comandante do Sobredito Ba-
talhão. Quartel da Lotovia de nove de Fevereiro de
mil novecentos e onze = Comandante do Bata-
lhão = Manoel Thomaz da Fonseca = Tenente
Coronel = Ruyino Joaquin José de Brito = Com-
mandante da Companhia //

E passada a concertei com a propria, que
me foi apresentada, que se achava escripta em li-
bra impressa e manuscrita, a que me reporto,
que entreguei. Lisboa quinze de Novembro de
de mil novecentos e onze annos. Eu the
licencio José da Silva Sabellino que sobrinho
vi e assignei em nome do Sr. Comandante
do Batalhão de Caçadores Nacionais de Lisboa
Manoel Thomaz da Fonseca



Requerimento de 1824 195
4320/4
195
ex 23

9
Mustrisimo e Excellentissimo
nhor = D. Luiz Manoel Alves Ribeiro, Soldado da
segunda Companhia do Batalhão de Caçadores Na-
cionaes de Lisboa Occidental que elle pede que o seu
Commandante lhe pague por Certidão que constar do
asento de sua Praça, e como não pode ter sem licen-
ça de Vossa Excellencia por isso = Pede a Vossa Excellen-
cia haja por bem mandar que se lhe pague na forma
que supplica = Deceberá mercê = Lisboa quinze de
Novembro de mil oitocentos vinte e seis = Luiz Ma-
noel Alves Ribeiro

Despacho

Pague do que constar não havendo in conveniente.
Quartel General na Traveza do Tombal em dezase-
te de Novembro de mil oitocentos vinte e seis = com
hum rubrica

Certidão

João Antonio de Almeida, Cavalleiro Profeco
na Ordem de Christo, e de Vossa Magestade da Conci-
ção de Villa Rica, e Tenente Coronel Commandan-
te do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oc-
cidental N^o

Attesto que no Livro do Registro do Batalhão do
meu Commando na segunda Companhia se acha
hum asento do theor seguinte = Numero vinte e
quatro = Soldado = Luiz Manoel Alves Ribeiro
morador na Rua, e Freguezia de São Julião = solteiro
Alfibebe = Natural de Lisboa = Filho de Joze Alves
Ribeiro = Nasceu em mil sete centos, eoitenta e nove,
Praça juramento em dez de Agosto de mil oitocen-

centos e dez = Durante o tempo do seu serviço tem esta
do fora delle Licenciado seis annos e nove mezes. Sua
da mais contém o dito acerto que em virtude do seu
pacho Lector mandei pagar, e assignei. Quartel no Con
vento do Carmo vinte e hum de Novembro de mil oito
centos vinte e seis = João Antonio d'Almeida = Tenen
te Coronel Commandante Interino

Reconhecimento

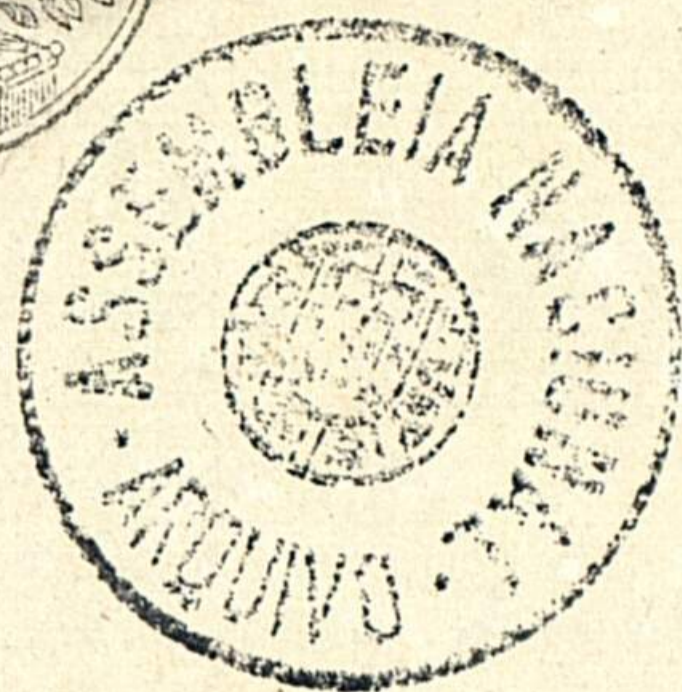
Reconheço o signal acima. Lisboa vinte e dois de Novem
bro de mil oitocentos vinte e seis = Lugar do signal publi
co = Em testemunho de Verdade = Miguel Joaze de
Noronha

Esta ha dada a Consertei com a propria a qual me
repor to que entruquei ao aprezentante. Lisboa vinte
e dois de Novembro de mil oitocentos vinte e seis. Em
Miguel Joaze Noronha ab^{am} o solvum e assignei imp^o D^o.

M. Joaze de Noronha
Miguel Joaze Noronha



Senhores Deputados da Nação Portug.



195

023

Dez. Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco
Filho do fallecido Major d' Infanteria Antonio
d'Alva Castel Branco, que tendo frequentado o 1.^o Anno d' Academia Real da Ma-
rinha, e passado a concluir os estudos da Au-
la do Commercio se propoz aos exames publicos
e ficara em consequencia approvado plenamen-
te como mostra pelo Documento junto; alem
destes outros principios como perfeito conheci-
mento da Lingua Franca, Geografia, boa
letra, e igual Orthografia tem sido o Supp.^{to}
sempre conhecido como perfeito Constitucional,
nao servindo jamais no tempo da usurpa-
cao cargo algum ou Emprego publico; po-
dendo dar a este respeito plenissimas provas
e como o Supp.^{to} se veja sem meios de subsis-
tencia tanto p' si, como para sua Mãe viu-
va com quem vive, recorre a generosa pro-
tecção dos dignos Representantes da Nação
Portuguesa, afim de obter a Graça de ser
empregado em um dos Lugares de Escri-
pturario da Camara dos Senhores Deputados.

Por tanto.

Pede a dignissima Camara
na hora de decidir como
suplica.

Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco.



Dom Pedro, Duque de Bragança, Regente dos Reynos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, em Nome da Rainha. Faço saber que Luiz Guilherme d'Assa Castel Branco, Natural desta Cidade tendo frequentado, e concluido os Estudos da Aula do Commercio, com reconhecida applicação e regularidade; e sendo ultimamente admittido ao Exame Publico; a quem se propoz, ficara em consequencia approvado plenamente pelos Senhores da mesma Aula, como constou do Assento tancado no Livro 5º dos respectivos Exames a folhas 1389. Em consideração do que: Hei por bem Authorizar, e Confirmar a sobredita approvação, Mandando-lhe expedir o prezenteTitulo de Habilitação, em virtude do qual podera requerer, e ser provido em qualquer Emprego Publico, ou particular, conforme as Leys, e providencias repetidas a favor dos Estudantes da predita Aula. O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, e seus Dominios. = Anselmo de Souza e Machado Corria e Mello a fiz Lisboa 16 de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres. = Desta quatro centos reis = Rodrigo Yama Castel Branco a fiz escrever = Joze e Antonio Goncalves. = João Bernardo da Costa Firmenho.

Trasladada a concertei com a propria a que me reporto que entreguei Lisboa vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro.

1827

196
423

Requerim^{to} de partu^{to}ary - g. nas
deram entrada

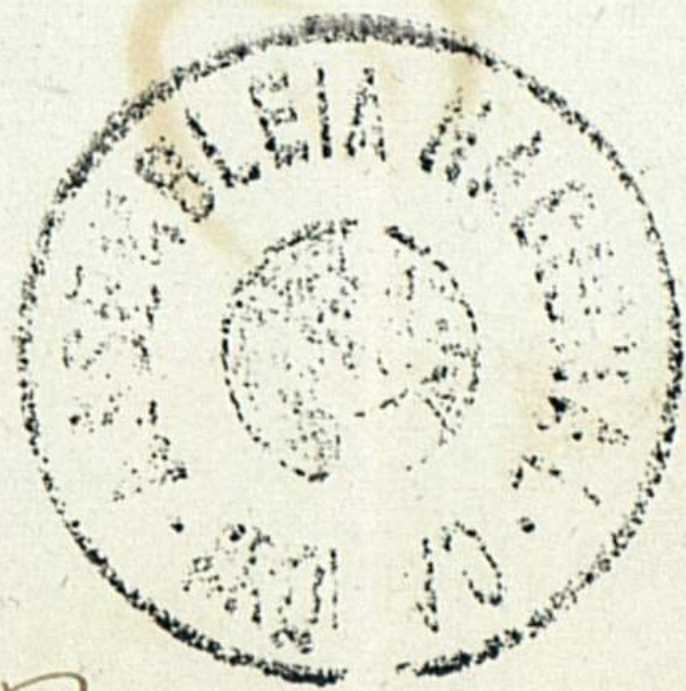
Letra =

[Signature]



N.º 28 em 2 de Junho de 1825
Senhores Deputados da Assembléa Portugueza

Não é attendivel



127

Seu Ex.º Sr. Pedro Antonio d'Ornellas, desta Cidade
que o Supp.º he possuidor d'alguns bens vinculados
na Ilha B., que elle incorporou nos proprios da Corôa
a sua custa, e a força de grandes trabalhos, não menos de
nove Demandas, que durarão desde 1814 até 1823.

Como porém os gastos feitos, com as de-
mandas que trouxe para isso além das juzadas de Juizes
de Registos na Torre do Tombo, e no Cartorio das Capp.ºs
da Corôa, e assim mais tres partes do rendimento que
pagou na Chancellaria de Velhos, e novos Direitos, o dei-
xassem exausto de Dinheiro, não tem podido satisfazer
ao encargo do Tombamento dos muncionados bens, como
dezia; e deve, em observancia do Alvará de 23 de Maio de
1775: mas o novo Provedor da Comarca da dita Ilha, o
constrange agora a tombar debaixo de pena de sequestro

O Supp.º merece ainda o ser mais rele-
vado da dita falta considerando o empenho que veio a
contrahir por cauza da satisfação do Quinto, em que
o colectarão pelo Decreto de 1825

Já n'outro tempo, e não está longe, q.
houve humada q. mandou suspender os juizes dos
Tombos, tanto publicos, como particulares, pelos inconve-
nientes que resultão d'elles, em damno da Propriedade,
cuja se deve tractar com muito melindre para beneficio
publico; do que se segue, que pertence aos Sr.ºs Deputados

tomar em consideração os mesmos motivos que
fizerão nascer essa Ley digna por certo de hum prom-
pto restabelecimento.

Nestas circunstancias pois, re-
quer o Supp. dispensa da observancia da Ley
que manda Tombar em attenção as razões par-
ticulares que militão a seu respeito, e as geraes, que
são do interesse publico, ao menos attuo que se torne
a decisão definitiva sobre esta materia de que tanto se
carece. Portanto

Pelos Sr. S. Deputados, que
hajão de defferir com a medida sus-
tatoria, e Legislativa de que o Supp.
carece attentos os motivos que tem
exposto

Com a
assinatura
de
1829
em
13 de
Junho
de
1829
Pedro Antonio
de
Mendes

Pedro Antonio de Mendes

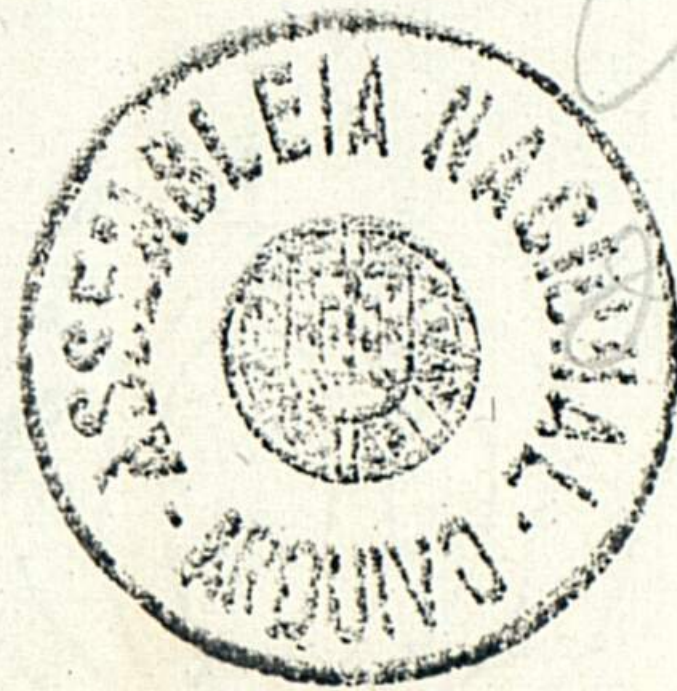
C. R. M.

Hoje em Lysão de 30 de Março

Ex^{mo} Sr^o

Remetter-se para o Arquivo

1827



Pedro José Esteves
Mello

Estando todo o Cidadão Portuguez authorizado pelo § 28 do Artº 145 da Carta Constitucional a apresentar por escripto ao poder Legislativo qualquer reclamação, ou petição, o abaixo assignado, fazendo uso deste Direito, reconhece pelo Artº 35 da mesma Carta pertencer a esta Camera a iniciativa sobre os Impostos, vem offercer a mesma hum plano e esboço de duas Contribuicoens, que possam constituir sufficientes hypothecas ao indispensavel emprestimo, que se tem de contrahir para suprir o actual Deficit da Fazenda publica, Contribuicoens que nem serao pesadas aos Povos, nem terao grande difficuldade na sua arrecadacao, preenchendo porisso quanto parece dezerar esta mesma Camera, como se reconhece avista das suas tao zelozas como prudentes discussioens.

O abaixo assignado tem assas admirado o justo melindre com que os dignos Deputados da Nacao tem tratado este alias tao serio objecto, desviando se quanto lhes he possivel de impor novos tributos sobre tantos que pesao na Nacao, principalmte tributos, que possam paralizar a Agricultura do Reyno ja nao pouco onerada, ou a Industria e Commercio assas amortecido e debilitado nas actuaes circumstancias.

He poristo que o abaixo assignado animado de igual espirito offrece a sabra e sublime consideracao desta Respeitavel Camera

hum succinto plano de duas Contribuições, de que certam^{te}
se não resentirão as Corporações geraes do Estado ou sejas
de Agricultura ou de Industria ou Commercio, e que alias não
exigem criação de novos empregados para a sua arrecada-
ção, pois pode ser feita pelas mesmas autoridades actuaes.
Se esta illustrada Camera lhe dividir as utilidades q' eu
lhe considero, aperfeicoando o muito mais pelas superiores
luzes dos seus distinctos Oradores, que o discutirem, eu me
lisonjearia de ser mais huma vez util à Nação a que tenho
a honra e satisfacção de pertencer.

A primeira das duas Contribuições que vou lembrar para
servir de hypotheca ao empréstimo indispensavel, he huma
siza singela, isto he huma Decima dos Laudemios que
se houverem de pagar aos Senhorios directos dos prazos
no caso das vendas dos mesmos, sendo paga nas mesmas
repartições onde se pagar a siza da respectiva venda dos
mesmos prazos, em addição distincta e separada para ser
lemittida pelas respectivas Provedorias à Junta dos Juros
cobrando o comprador que apagar recibo do seu pagamento
para lhe ser abonada pelo respectivo Senhorio directo no pa-
gamento do Laudemio, não podendo os Tabaliaens debaixo de
pena de perdimento de Officio lavrar Escripturas de venda de
bens forinros, nem os Cur^{os} debaixo de igual pena passarem

Cartas de arrematção ou sentenças de adjudicação
dellas sem se lhe apresentar igualmente recibo do paga-
mento dessa Decima ou Liza do Laudemio.

A segunda Contribuição he huma Vigessima parte
de todas as heranças ou ex testamento ou abintesta-
to, que não forem deferidas a herdeiros necessarios desen-
dentes ou ascendentes. Todos os herdeiros que a ley não
considera necessarios, podem muito bem não perceber se-
melhantes heranças, que são meramente eventuales e de
arbitrio. Logo se podião deixar de as receber, e m^{to} he q
percebendo as, contribuição e se devolve huma Vigessima par-
te dellas a favor da Fazenda publica do Estado q^a acce-
dir as suas indispensaveis Urgencias.

A arrecadação e fiscalização desta Contribuição pode
muito bem ser feita pelos Juizes territoriaes, e q^u se liqui-
dar por via de arrematçoes judiciaes, quando os herdeiros
em termo breve se não apromptem a pagar o seu emporte
pela avaliação dos bens da herança, será remettido às respec-
tivas Provedorias, e dahi conduzido a Junta dos Juros.

Na Cidade de Lisboa pertencerá a dita arrecadação e fiscali-
zação aos Ministros Superintendentes das Decimas da mesma

Cidade, que remettirão igualmente o seu producto à Junta dos Jurados, bem como remettam o novo imposto de Criados e Cavalgaduras, porém em addicção distincta e separada para servir no conhecimento do que produz semelhante contribuição sobre a qual por ora se não pode formalizar calculo exacto

Esta Contribuição já foi adoptada pelas Leys Romanas no tempo de Augusto, que impoz a favor do Estado a vigésima parte das heranças = *Vigesima hereditatum*; e alem disto eu lhe descubro ainda certa laras de Justiça emesmo de politica. Os Cidadãos q morrem sem descendencia e ascendencia, cujas heranças se devolvem a extranhos ou à Collateraes, são pela mayor parte celibatarios, que tem privado a Patria de futuros Cidadãos q se tem subterfugido à despezas e trabalhos de criar e educarem Cidadãos probos e uteis ao Estado e Patria, e talves concorrido bastante para a immoralidade publica, e portanto devem indemnizar de alguma maneira essa mesma Patria do damno vazio e prejuizo que lhe causarão largando lhe em tempo em q ja lhe não faz falta humas Vigésima parte desses bens q na mesma Patria adquiriram.

E talves que com esta providencia junta a

outras muitas que deveremos esperar da Sabedoria das ac-
tuales Camaras Legislativas, vejamos assas diminuido o
immenso numero de Celibatarios tao enormemte perjudi-
cial ao Estado, e que nao deixao de entrar ao menos
indirectamte na Classe dos que pertendem consumir sem
produzir e gozar sem trabalhar, como a poucos dias
mui dignamte se exprimio hum illustre Deputado da
Extremadura.

Eu poderia ainda produzir novos argumentos emoti-
vos, a favor do plano q' offree, porem a Urgencia com q'
se trata de acudir ao Deficit do Estado, nao permite de-
mora, nem tambem os meus fracos raciocinios se fuzem
necessarios onde superabundao e se encontram Collectivamte
tantas etas Superiores lures. Seporem este offreeido
elementar plano nao for digno da approvacao e acolhi-
mento desta respeitavel Camara, nunca podera deixar
de ser huma prova dos bons desejos e patrioticas in-
tencoes de quem o offree. Lisboa 10 de Marco de 1827

O B^{el} Pedro Jose Esteves de Mello
P^{ro}posital supra Lisboa 10 de Marco 1827.
João Luis Thom. Magalhães